# GESTÃO DE OCUMENTOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

## DEFINIÇÃO TRANSPORTE E TRANSPORTADOR

- Transporte: Sendo o ato ou efeito de transportar pessoas ou coisas no espaço, de um ponto a outro mediante remuneração.

- Transportador: É aquele que assume a responsabilidade da carga perante ao tomador do serviço (cliente), podendo ser:

-ETC: Empresa de Transportes de Cargas

-TAC: Transportador Autônomo de Cargas

### CONTRATO DE TRANSPORTE

*“Art. 730. Pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas”.*

- A responsabilidade do transportador, limitada-se ao valor constante do conhecimento, começa no momento em que ele, ou seus prepostos, recebem a coisa; termina quando é entregue ao destinatário, ou depositada em juízo, se aquele não for encontrado (Artigo 750 do CC).

- A Resolução nº 3.658/2011 da ANTT, no artigo 2º dispõe que “Contrato de Transporte são disposições firmadas, por escrito, entre o contratante e o contratado para estabelecer as condições para a prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração”.

## MODAIS E TIPOS DE FRETES

## MODAIS:

Rodoviário, Aéreo, Marítimo, Ferroviário e Dutoviário

## TIPOS DE FRETES

### FRETE NORMAL:

É o tipo de frete mais comum, onde uma transportadora é contratada diretamente pelo cliente, para pegar a mercadoria de um lugar e entregar até o destino fim (relação cliente e transportador).

### FRETE SUBCONTRATAÇÃO:

Ocorre quando o prestador do serviço (contratante) opta por não realizar o serviço com veículo próprio e contrata outra transportadora para realização do frete Relação entre (cliente, contratante e subcontratada).

### FRETE REDESPACHO:

No redespacho, o percurso total é feito por duas transportadoras: a que foi acionada pelo cliente e a que foi contratada por ela para percorrer parte do trecho. A pesar de ser parecido com a subcontratação, nesse caso a transportadora faz o percurso de A até B, enquanto o seu parceiro faz o trajeto do ponto B até C.

### FRETE REDESPACHO INTERMEDIÁRIO:

O percurso total é feito por três transportadoras.

### FRETE MULTIMODAL:

É feito por um único contrato de multimodal, rege todo o processo, do recebimento da mercadoria até o destinatário final, esse processo todo é feito por dois modais, como exemplo marítimo e rodoviário, ou rodoviário e aéreo.

### FRETE VINCULADO AO MULTIMODAL:

É quando a OTM (Operador de Transportes Multimodal) contrata uma ou mais transportadora para realizar os transportes, é preciso informar esse tipo de serviço na emissão do CT-e, emitindo o documento \*vinculado ao multimodal.

## FRETE CIF X FRETE FOB

As siglas CIF e FOB estão relacionados com a responsabilidade da entrega da mercadoria e pagamento do frete.

CIF: Remetente

FOB: Destinatário

OBS: O Remetente não tem mais responsabilidade quando passa a posse da mercadoria para o destinatário, quando há a saída da mercadoria do seu estabelecimento.

A nova versão da NF-e 4.0que trouxe diversas alterações no layout, agora temos novos tipos de frete, como podemos ver abaixo:

*0– Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF);*

*1– Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB);*

*2– Contratação do Frete por conta de Terceiros;*

*3– Transporte Próprio por conta do Remetente;*

*4– Transporte Próprio por conta do Destinatário;*

*9– Sem Ocorrência de Transporte*

## REVISÃO DE CADASTRO DE CFOP NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE

CFOP | DESCRIÇÃO

5351 / 6351 – Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

5352 / 6352 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

5353 / 6353 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial

5354 / 6354 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

5355 / 6355 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

5356 / 6356 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural

5357 / 6357 – Prestação de serviço de transporte a não contribuinte

5359 / 6359 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não-contribuinte, quando a mercadoria transportada esteja dispensada de emissão de Nota Fiscal

5360 / 6360 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte-substituto em relação ao serviço de transporte (ACR) (Ajuste SINIEF 06/2007 - Decreto nº 30.861/2007) – a partir de 01.01.2008

5932 / 6932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

CST Situação Tributária

00 – Tributada integralmente

20 – Com redução da BC

40 – Isenta

41 – Não tributada

51 – Com diferimento

60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

90 – Outras

### CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

Documento porte obrigatório que serve para acobertar uma prestação de serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual de cargas.

Apesar dele ser um documento apenas de existência digital, o fisco exige o documento impresso para fins de transito, sua validade jurídica só existe quando tem a autorização de uso do SEFAZ que é o ambiente de homologação dos estados.

### CT-ENORMAL INDÚSTRIA

*Ajuste Sinief09/2007*

- Remetente x Destinatário x Tomador do Serviço

- Frete por conta do Remetente

- Tributação empresa regime normal

- CST 00

- CFOP 5352/6352

Prestação de serviço de transporte a estabelecimento Industrial

### CT-ENORMAL COMÉRCIO

*Ajuste Sinief09/2007*

- Remetente x Destinatário x Tomador do Serviço

- Frete por conta do Remetente

- Tributação empresa regime normal

- CST 00

- CFOP 5353/6353

Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial

### CT-E SUBCONTRATAÇÃO

*Ajuste Sinief09/2007*

- Remetente x Destinatário x Tomador do Serviço

- Tomador Fenixtransporte

- Tributação empresa regime normal

- CST 41

- CFOP 5351/6351

Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

**Obs:** Quando fizer transporte de mercadoria para não contribuinte – verificar se a mercadoria tem diferencial de alíquota –acontece quando o frete é FOB

### CT-ENORMAL NÃO CONTRIBUINTE CNPJ

#### Ajuste Sinief09/2007

- Remetente x Destinatário x Tomador do Serviço

- Frete por conta do Remetente

- Tributação empresa regime normal

- CST 00

- CFOP 5359/6359

Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não-contribuinte, quando a mercadoria transportada esteja dispensada de emissão de Nota Fiscal

### SUBCONTRATAÇÃO OUTRA UF

#### Ajuste Sinief09/2007

- Remetente x Destinatário x Tomador do Serviço

- Frete por conta do Remetente

- Tributação empresa regime normal

- CST 00

- CFOP 5932/6932

Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

Obs: Gerar a Guia GNRE ICMS Antecipado para o estado de SP

## GNRE

Primeiramente devemos destacar que o ICMS (Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços) é de competência dos Estados, e muitas transportadoras iniciam seus fretes nessas origens, pela falta de inscrição estadual, por essa razão o Estado de origem sempre exigem que sejam recolhidos antecipadamente esses ICMS. Essa recolha é feita pela guia GNRE (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais)

### Qual a importância da GNRE para as transportadoras?

A GNRE é essencial (e não apenas isso, mas obrigatório) para transportadoras, pois deve acompanhar a mercadoria durante sua jornada entre estados.

No caso, falamos de operações que envolvam o transporte interestadual.

Afinal, esse tipo de operação está sujeito à substituição tributária, assim, é necessário recolher o ICMS do destino de maneira antecipada —o que é feito com a GNRE.

Ao transportar uma mercadoria sem a guia (que deve acompanhar as notas fiscais), a empresa corre os riscos das barreiras fiscais apreenderem a carga, bem como arcar com multas.

Outro ponto é que, sem o GNRE e sem o pagamento dos impostos devidos, a transportadora pode enfrentar ações judiciais e problemas fiscais.

# SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE FRETE

#### CONVÊNIO ICMS 25/90

**Dispõe sobre a cobrança do ICMS nas prestações de serviços de transporte.**

**Cláusula primeira** Na hipótese de subcontratação de prestação de serviço de transporte de carga, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido à empresa transportadora contratante, desde que inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica na hipótese de transporte intermodal.

**Cláusula segunda** Na Prestação de serviço de transporte de carga por transportador autônomo ou por empresa transportadora de outra unidade da Federação não inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido poderá ser atribuída:

1. Ao alienante ou remetente da mercadoria, exceto se microempreendedor individual ou produtor rural.
2. Ao depositário da mercadoria a qualquer título, na saída da mercadoria ou bem depositado por pessoa física ou jurídica;
3. Ao destinatário da mercadoria, exceto se microempreendedor individual ou produtor rural, na prestação interna.

### CT-ESUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Ajuste Sinief09/2007

- Remetente x Destinatário x Tomador do Serviço

- Frete por conta do Remetente

- Tributação empresa regime normal

- CST 060

- CFOP 5932/6932

Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

Obs: a nota fiscal eletrônica do embarcador deve estar mencionando em dados adicionais ICMS de Frete por substituição tributária

### CANCELAMENTO DE CT-E

#### Portaria CAT 55/2009.

Poderá solicitar o cancelamento do CT-e, mediante pedido de cancelamento na Secretaria da Fazenda nos seguintes casos:

-Não tenha iniciado a prestação de serviços;

-No prazo máximo de 7 dias desde a concessão da autorização de uso do -CT-e;

-Que não tenha sido emitida carta de correção eletrônica;

OBS: Se tiver MDF-e vinculado **cancela** primeiro o MDF-e depois solicita o Cancelamento do CT-e,

Se caso o prazo do MDF-e já passou o prazo do cancelamento não dá para cancelar o CT-e, por causa da vinculação.

\* Se o MDF-e já passou pelo posto fiscal, não consegue mais cancelar o MDF-E

### CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

#### AjusteSINIEFNº09/2007

**Cláusula décima sexta:** Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, observado o disposto no artigo 58-B do Convênio SINIEF nº 06/89, por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.

**Art. 58-B Convênio 06/89.** Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documentos fiscais relativos à prestação de serviço de transporte, desde que o erro não esteja relacionado com:

1. As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
2. A correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
3. A data de emissão ou de saída.

**- NF DE ANULAÇÃO OU CT-E DE ANULAÇÃO QUAL DEVO USAR?**

NF DE ANULAÇÃO AJUSTE SINIEF 09/2007-

Anula somente valores.

Documento fiscal é NF-e.

Quem emite é o tomador do serviço.

- CT-E DE ANULAÇÃO AJUSTE SINIEF 08/2017

Anula valores e tomador.

Documento fiscal é o CT-e.

Quem emite é o transportador.

NOVO DESACORDO DE CT-E 2023

Ajuste SINIEF 31/2022

Cláusula primeira: “Cláusula décima sétima Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado”:

“III- deverá ser utilizado o seguinte procedimento”:

“c) após o registro do evento referido na alínea “a”, o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).”

“§ 4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e substituto, que não poderá ser cancelado.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e de Substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para registro de um dos eventos citados no inciso III alínea “a” será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

### MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

#### Ajuste Sinief 21/2010

### MANIFESTO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

#### Ajuste SINIEF 21/2010

**- Contribuinte emitente de CT-e**: modelo 57, de que trata o Ajuste SINIEF 09/07

**- Contribuinte emitente de NF-e:** de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte de bens ou mercadorias realizado em veículos próprios ou Locação, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas –TAC ou agregado.

**- Nos casos de Subcontratação**: Clausula Terceira §6º-o MDF-e deverá ser emitido exclusivamente pelo transportador responsável pelo gerenciamento deste serviço, assim entendido aquele que detenha as informações do veículo, da carga e sua documentação, do motorista e da logística do transporte.

**- Cancelamento do MDF-e**: Cláusula décima terceira Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e-o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso do MDF-e

### MANIFESTO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

#### AjusteSINIEF21/2010

***Encerramento do MDF-e:*** O encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte-MDF-e, e deverá ocorrer:

1. Após o final do percurso descrito no documento;
2. Quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do contêiner;
3. Na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada;
4. No caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.

### MANIFESTO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

#### Ajuste SINIEF 21/2010

**Cláusula nona:** Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, a administração tributária da unidade federada autorizadora deverá transmitir o arquivo correspondente para a Receita Federal do Brasil, que a encaminhará para:

1. A unidade federada onde será feito o carregamento ou o descarregamento;
2. A unidade federada que esteja indicada como percurso;
3. A Superintendência da Zona Franca de Manaus;
4. A Agência Nacional de Transportes Terrestres
5. Secretaria Especial da Receita Federa do Brasil - RFB

### VALE PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

**Obrigatoriedade**

Foi instituído pela Lei nº 10.209/2001. O Vale-Pedágio obrigatório foi criado com objetivo de atender a uma das principais reivindicações dos caminhoneiros autônomos: a desoneração do transportador do pagamento do pedágio. Por este dispositivo legal, os embarcadores ou equiparados, passaram a ser responsáveis pelo pagamento antecipado do pedágio e fornecimento do respectivo comprovante, ao transportador rodoviário.

### VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

***Lei10.209/01-***Instituio Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências.

**Art. 1**, § 1º O pagamento de pedágio, por veículos de carga, passa a ser de responsabilidade do embarcador.

II–a empresa transportadora que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por transportador autônomo.

**Art. 2º** O valor do Vale – Pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias.

**Parágrafo único.** O valor do Vale – Pedágio obrigatório e os dados do modelo próprio, necessários à sua identificação, deverão ser destacados em campo específico no Documento Eletrônico de Transporte – MDF-e e quando vier o DT-e. será informado.

### VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

***Lei 10.209/01 –*** Institui o Vale – Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências.

***Art. 3º,*** § 2º O Vale – Pedágio obrigatório deverá ser disponibilizado ao transportador autônomo de cargas contratado para o serviço de transporte, no valor necessário à livre circulação entre a sua origem e o destino;

**Carga Fracionada**: § 5º No caso de transporte fracionado, efetuado por empresa comercial de transporte rodoviário, o rateio do Vale – Pedágio obrigatório será feito por despacho, destacando – se seu valor no conhecimento para quitação, pelo embarcador, juntamente com o valor do frete a ser faturado.

**Multas**: Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser aplicada pelo órgão competente, na forma do regulamento.

***Prescrição da Multa:*** Art. 8º Sem prejuízo do que estabelece o art. 5º, nas hipóteses de infração ao disposto nesta Lei, o embarcador será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete.

**Parágrafo único.Prescreveem12 (doze) meses o prazo para cobrança das penas de multa ou da indenização a que se refere o caput deste artigo, contado da data da realização do transporte.**

### CIOT CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO OPERAÇÕES DE TRANSPORTEIMERSÃO

Principais Motivos da Greve dos Caminhoneiros:

Preços dos Combustíveis -Tabela mínima de frete –Fim da cobrança de pedágio por eixo suspenso e carga tributária excessiva.

Com a greve houve a necessidade do governo criar uma tabela mínima de frete, e principalmente criar uma fiscalização da tabela de preço dos combustíveis, com isso foi criado a Lei Federal n°13.703 que tem o objetivo de promover condições mínimas para realização de fretes no território nacional.

ANTT ficou responsável por fiscalizar os pisos mínimos de frete dentro do território Nacional. Os Pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais do transporte, com total prioridade o óleo Diesel e o Pedágio. Por isso a criação do Ciot.

### CIOT CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO OPERAÇÕES DE TRANSPORTEIMERSÃO FISCALD

ULO

Quem gera o CIOT: É sempre o responsável pela contratação do frete, ou seja, quem contratou o transportador autônomo ou empresa que utiliza a plataforma de subcontratação.

- O código do CIOT vai nos documentos fiscais exemplo no MDF-e no CT-e

- Objetivo do CIOT é: de acompanhar, cobrar e fiscalizar a aplicabilidade do piso mínimo de frete.

- Existe agora o Contrato Eletrônico de Frete (gerado dentro do portal da ANTT) que é gerado eletronicamente e no final sai um número que é chamado de CIOT.

- Para cada operação de transportes tem que ser gerado um CIOT, contendo todas as informações da operação dos transportes como exemplo (valores de pagamento, para onde vai a carga e todas as informações dos transportes etc.), com isso dando mais segurança entre as partes no negócio.

### CIOTE CIOT PARA TODOS

O **CIOT** (Código Identificador da Operação de Transporte) é um termo comum no transporte rodoviário, principalmente para o transportador autônomo de cargas (TAC), no processo de pagamento do seu serviço.

É uma série de números obtida através do cadastro da operação de transporte no sistema eletrônico da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

O objetivo desse código é regulamentar e fiscalizar o pagamento do valor do frete referente à prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas. Considerando isso, a Agência Nacional de Transportes Terrestres criou a Resolução n.º 3.658/11, que definiu o CIOT.

**Quem deve gerar o CIOT?**

Conforme a legislação da ANTT publicada em 2011, o responsável pela geração do CIOT é todo contratante de serviço de transporte rodoviário de cargas que faz a contratação de um transportador autônomo de cargas (TAC) ou equiparado para realizar o serviço de transporte:

### CIOT

**Tac**: Transportador autônomo de cargas

**Tac Equiparado**:Transportador com até 3 veículos automotores

Ou seja, tanto os embarcadores quanto as empresas de transportes que contratarem um TAC ou um TAC Equiparado, devem efetuar a geração do código identificador das operações de transportes.

**TAC Agregado**: mesmo que o autônomo seja um agregado da empresa é obrigatório a emissão do CIOT, para cada operação de transporte realizada por ele, os códigos de identificação das operações de transportes deverão estar descritos TAC tipo agregado.

### CIOT PARA TODOS SUSPENSO PELA ANTT

#### Resolução ANTT nº 5.879, de 26 de Março de 2020

Suspendeu, até ulterior Deliberação da ANTT, as obrigações e penalidades relacionadas ao cadastramento da Operação de Transporte, com a consequente geração do CIOT, para as contratações que não envolverem TAC e TAC-Equiparado.

### PEF –PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETEIMERSÃO **FI**

**SCAL MÓDULO**

Pagamento eletrônico de frete é a maneira legal que as empresas têm para remunerarem seus transportadores autônomos.

O PEF é obrigatório nos seguintes casos

TAC: Transportador autonomos de Cargas

ETC: Empresas de Transportes de cargas, que possui até 3 veículos automotores.

E como é feito o pagamento do frete para esses transportadores autônomos?

1° A ANTT credenciou várias empresas operadoras de cartões que trabalham com essa plataforma de cartão eletrônico, que serve para pagamento dos fretes.

2° As empresas deverão contratar umas dessas operadoras para utilizara plataforma de pagamento eletrônico de frete.

### CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

Autônomo o profissional sem vínculo empregatício, o qual realiza fretes e carretos em veículo próprio.

**Remuneração**: Considera – se remuneração o do freteiro autônomo, o montante correspondente a 20% do valor bruto do frete, ou do serviço prestado, observado o limite máximo do salário de contribuição, conforme artigo 28, § 11 da Lei n° 8.212/91.

**Método de Pagamento do autônomo:** A Resolução ANTT n° 5.862/2019 regulamenta o CIOT (Código Identificador da Operação de Transporte) que é a numeração dada a cada contrato de frete, acompanhada e autenticada pela ANTT online via internet, devendo esta informação constar no Contrato de Frete e no CT-e, no caso de subcontratação.

**RPA do Autônomo:** O RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) é o recibo de pagamento destinado ao autônomo, tendo como responsabilidade pela emissão o contratante, sendo assim, sempre que um contribuinte individual (pessoa física) prestar serviços em vínculo empregatício, deverá o tomador emitir o RPA.

O RPA deve conter os dados do contratante, dados do contratado, valores do serviço, suas incidências, bem como constar o número do CIOT que é proveniente do registro desta prestação de serviço junto a ANTT, nos termos da Resolução ANTT n° 5.862/2019.

### CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

#### Instrução Normativa RFB Nº 2.110 DE 17/10/2022

[**http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202110%2F2022&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20gerais%20de,Federal%20do%20Brasil%20(RFB)**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202110%2F2022&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20gerais%20de,Federal%20do%20Brasil%20(RFB))**.**

**Reforçando o entendimento, o artigo 47, inciso V, da INRFB n° 971/2009 estabelece o seguinte:**

Art. 47. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão obrigados a:

(...)

V- Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

### CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

**Contribuição Previdenciária do Freteiro**

O condutor autônomo de veículo rodoviário no qual prestar serviços para uma pessoa jurídica, deverá ter o cálculo do INSS com base em 20% do valor pago pelo frete.

Será considerado como condutor autônomo de veículo rodoviário, aquele que exerce atividades em vínculo empregatício, quando proprietário, coproprietário ou promitente comprador de um só veículo, como por exemplo o motorista de caminhão que realiza fretes e carretos, e o próprio taxista (inclusive), se enquadrando o mesmo como um contribuinte individual.

Ainda, o salário de contribuição do freteiro pessoa física, conhecido também como condutor autônomo de veículo rodoviário, operador de máquinas ou cooperado à cooperativa de transportes autônomo, quando prestar serviços para pessoa jurídica, de início deverá se parar a base de cálculo para o cálculo de suas incidências legais, conforme disposição do § 2° do artigo 55 da INRFB n° 971/2009.

Desta forma, terá como base de cálculo 20% do valor total do frete, sendo descontado desta base reduzida, os 11% do freteiro autônomo a título de retenção previdenciária.

Tal raciocínio da base de cálculo também se aplica ao SEST/SENAT, já que haverá incidência de 2,5% sobre a base de 20% do valor total do frete.

### CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

**Contribuição ao SEST/SENAT:** Estabelece o artigo 65, § 5° da INRFB n° 971/2009 que o condutor autônomo de veículo rodoviário, o taxista, auxiliar de condutor autônomo, assim como o cooperado filiado à cooperativa de transportes autônomos deverão realizar o pagamento da contribuição para o SEST (Serviço Social do Transporte) e SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

A demais, nos termos do artigo 111-I, inciso I da INRFB n° 971/2009, sobre a base de cálculo de 20% do valor bruto do frete, carreto ou transporte, vedada qualquer dedução, ainda que figure discriminadamente na nota fiscal, fatura ou recibo, servirá como índice para cálculo dos 2,5% devido ao SEST e SENAT, instituído pela Lei n° 8.076/93.

### PONTOS DE DESTAQUE LEIS DA ANTT

**Lei 10.209/2001 ANTT**: Institui o Vale – Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências.

1. Carga Lotação, Carga Fracionada, Benefícios fiscais etc...

**Resolução nº 2885 de 09/09/2008/ ANTT**: institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades.

1. Obrigações do Embarcador, Operadoras de cartão, Multas etc...

**Resolução ANTT Nº 4799 DE 27/07/2015:** Esta Resolução tem como objetivo regulamentar os procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas –RNTRC, Contrato de comodato, Contratante, Cooperativas, RNTRC, obrigações do transportador registro do veículo etc...

### PROCEDIMENTOS DEVOLUÇÃO PARCIAL DE NÃO CONTRIBUINTE

#### - Devolução de contribuinte

Emite NF-e de devolução parcial ou total da mercadoria

#### - Devolução de não contribuinte art. 443 RICMS/PR

Mercadoriadeveserretornadadentrodeumprazode60diascontadosnadatadasaídadamercadoria,

Parágrafo único -O estabelecimento recebedor deverá:

I- Emitir nota fiscal para documentar a entrada com menção dos dados identificativos do documento fiscal original, lançando – a no livro Registro de Entradas, consignando os respectivos valores nas colunas "ICMS – Valores Fiscais – Operações ou Prestações com Crédito do Imposto "ou" ICMS – Valores Fiscais – Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto", conforme o caso;

Transportador

Emite um novo CT-e e um novo MDF-e para transitar com a mercadoria da origem até seu destino final

## PRAZOS DE CANCELAMENTO NF-E DO ESTADOS

1. **ACRE..................................................24horas**
2. **ALAGOAS..........................................24horas**
3. **AMAPÁ..............................................24horas**
4. **AMAZONAS........................................24horas**
5. **BAHIA...............................................24horas**
6. **CEARÁ...............................................24horas**
7. **DISTRITOFEDERAL...........................24horas**
8. **ESPÍRITOSANTO..............................24horas**
9. **GOIÁS...............................................24horas**
10. **MARANHÃO.......................................24horas**
11. **MATOGROSSO..................................24horas**
12. **MATOGROSSODOSUL.....................24horas**
13. **MINASGERAIS................................24horas**
14. **PARÁ................................................24horas**
15. **PARAÍBA.........................................24horas**
16. **PARANÁ........................................168horas**
17. **PERNAMBUCO..................................24horas**
18. **PIAUÍ.................................................24horas**
19. **RIODEJANEIRO.................................24horas**
20. **RIOGRANDEDONORTE...................168horas**
21. **RIOGRANDEDOSUL.........................24horas**
22. **RONDÔNIA.........................................24horas**
23. **RORAIMA.........................................24horas**
24. **SANTACATARINA...............................24horas**
25. **SÃOPAULO.........................................24horas**
26. **SERGIPE.........................................24horas**
27. **TOCANTINS.........................................24horas**

## PRAZOS DE CANCELAMENTO CT-E DO ESTADOS

**- SÃO PAULO:**

168 horas (7 dias), desde de que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Portaria CAT nº 55/2009, arts. 21 e 33-A; Decisão Normativa CAT nº 5/2019)**

**- BAHIA:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação de serviço.

**(De acordo com a Cláusula décima quarta do Ajuste 9/2007,em conjunto com RICMS-BA/2012 , art. 134.)**

**- CEARÁ:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Ajuste SINIEF nº 9/2007, cláusula décima quarta, §§1º e 2º)**

**- ESPÍRITO SANTO:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Artigo 543-V-D do RICMS/ES)**

**- PARÁ:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Regulamento do ICMS PA art. 225 N, art. 225 H.)**

**- PERNANBUCO:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(AJUSTE SINIEF 9/2007 CLAUSULA 14)**

**- MINAS GERAIS:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(AJUSTE SINIEF 9/2007 CLAUSULA 14, Regulamento do ICMS 106-D anexo 5.)**

**- MARANHÃO:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Regulamento do ICMS MA art. 231 Z, S inciso II.)**

**- RONDÔNIA:**

168 horas (7 dias) desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Ajuste SINIEF 09/2007, Clausula Décima Quarta.)**

**- MATO GROSSO:**

8 horas, desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(art. 19 portaria 336/2012)**

**- MATO GROSSO DO SUL:**

168 horas (7 dias), desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(art. 15 subanexo XIII do anexo XV do regulamento)**

**- GOIAIS:**

168 horas (7 dias), desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Art.213-Q)**

**- DISTRITO FEDERAL:**

168 horas (7 dias), desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(PORTARIA 130/2012 ART.23)**

**- RIO GRANDE DO SUL:**

168 horas (7 dias), desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(Ajuste SINIEF 9 de 2007, cláusula décima quarta.)**

**- SANTA CATARINA:**

168 horas (7 dias), desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(art. 47 anexo XI)**

**- PARANÁ:**

168 horas (7 dias), desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(art. 69 anexo III)**

**- RIO DE JANEIRO:**

168 horas (7 dias), desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

**(art. 7 anexo III resolução SEFAZ 720/2014)**